

PROJETO DE LEI N.º 915-A, DE 2019
(Do Sr. Alexandre Leite)

Dispõe sobre a neutralização de emissão de gases de efeito estufa de eventos realizados às margens de represas, lagos, rios e córregos, em todo o território nacional; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação deste, e do PL 1995/2019, apensado, com substitutivo (relator: DEP. AMARO NETO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

I – RELATÓRIO

O projeto se propõe a obrigar a neutralização de emissão de gases de efeito estufa decorrentes das realizações de eventos realizados às margens de represas, lagos rios e córregos.

O cálculo das emissões a serem neutralizadas deverá seguir metodologia aprovada por órgão governamental competente, em conformidade com regulamento. O responsável pela organização do evento deverá elaborar projeto de neutralização, que deverá ser aprovado por órgão governamental competente.

Os recursos arrecadados serão destinados a entidades sociais e educacionais, sem fins lucrativos, da circunscrição do local de realização do evento.

Foi apensado à proposição o Projeto de Lei 1.995/2019 do Deputado Célio Studart. Diferentemente da proposição principal, o apensado objetiva a neutralização de gases em eventos realizados em áreas de domínio público. Estariam sujeitos à norma apenas eventos com mais de cinquenta mil participantes. A compensação de emissões seria feita exclusivamente pelo plantio de árvores.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva e ainda será apreciada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimentalmente estabelecido.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto e o apensado apresentados são frutos de uma crescente e legítima preocupação da sociedade em relação ao controle de emissões de gases de efeito estufa.

Indiscutivelmente são alarmantes as consequências das mudanças climáticas caso não sejam tomadas medidas para a redução efetiva do aquecimento global. Nesse sentido, existem diversos estudos e pesquisas que demonstram que o aquecimento e esfriamento global são uma preocupante realidade nos dias atuais.

Destaca-se, por exemplo, o relatório divulgado pelo World Meteorological Organization (WMO), em 2017, que mostra que em 2016 batemos um novo recorde de concentração média de gás carbônico, com o mais alto nível nos últimos 800 mil anos.

Esse fato é decorrente, especialmente, pela crescente emissão dos gases do efeito estufa. Nessa perspectiva, um relatório divulgado pelo Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC), em 2013, mostrou que a intervenção humana, desde o período pré-industrial até o momento, ocasionou aumento de mais de 40% da concentração de gás carbônico na atmosfera. Felizmente, a preocupação com o assunto faz surgir cada vez mais iniciativas em âmbito internacional e nacional com o objetivo de diminuir a emissão dos gases e as alarmantes consequências causadas no clima.

Por exemplo, em 2017, a Natura e o Itaú Unibanco anunciaram uma plataforma pública - edital Compromisso com o Clima - com o objetivo de conectar empresas e indústrias a projetos de impacto ambiental positivo com potencial de neutralização de pegada de carbono carentes de investimentos.

A iniciativa demonstra que a apreensão com o tema não se limita ao Estado (no Brasil, destaca-se a Política Nacional sobre Mudança do Clima – Lei n. 12.187/2009), mas alcança também a iniciativa privada que busca soluções independentes de imposição legal.

Segundo dados atualizados do Emissions Gap Report, o mundo precisa triplicar a redução dos gases de efeito estufa até 2030 para não ultrapassar o limite dos 2ºC definidos no Acordo de Paris.

Um dado extremamente preocupante e que deve servir como incentivo para procurarmos meios de amenizar os prejuízos, tudo isso junto com a alta aceitação pela sociedade, baixo impacto associado, fácil acessibilidade, baixo custo e pelos outros benefícios que os serviços ecossistêmicos das florestas oferecem, a neutralização das emissões de gases de efeito estufa se torna uma opção vantajosa e necessária para mitigação do aquecimento global.

Do exposto, a ideia geral dos projetos parece legitimamente oportuna e dessa forma, **voto pela aprovação do Projeto de Lei n. 915/2019 e pela aprovação do apensado, Projeto de Lei 1995/2019, na forma do substitutivo.**

Sala da Comissão, em 4 de setembro de 2019.

Deputado AMARO NETO
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 915, DE 2019 E AO PROJETO DE LEI N° 1995/2019.

Dispõe sobre a compensação de emissão de gases de efeito estufa de eventos realizados em área de domínio público

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regula a compensação de emissão de gases de efeito estufa decorrentes das realizações de eventos que estejam sob áreas de domínio público.

Art. 2º A emissão de gases de efeito estufa, decorrentes das realizações de eventos devidamente autorizados pelo órgão governamental competente deverão ser compensadas.

§1º. A compensação pela emissão de Gases do Efeito Estufa referida neste artigo será feita por meio de projeto elaborado juntamente com o órgão governamental competente.

§2º São considerados, para fins desta lei, os eventos nos quais participem mais de 30 (trinta) mil pessoas.

Art. 3º O monitoramento dos Gases do Efeito Estufa (GEE) emitidos por cada evento deverá ficar a cargo do responsável legal dos respectivos eventos

Parágrafo único. O monitoramento referido neste artigo comportará a celebração de convênio com qualquer ente federativo do Poder Público e/ou a iniciativa privada para facilitar a sua execução.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de setembro de 2019.

Deputado AMARO NETO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 915/2019, e o PL 1995/2019, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Amaro Neto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Bosco Saraiva - Presidente, Otaci Nascimento, Tiago Dimas e Emanuel Pinheiro Neto - Vice-Presidentes, Amaro Neto, Charlles Evangelista, Helder Salomão, Jesus Sérgio, Lourival Gomes, Vander Loubet, Zé Neto, Daniel Almeida, Glaustin Fokus, Haroldo Cathedral, Joaquim Passarinho, Laercio Oliveira, Luiz Philippe de Orleans e Bragança e Vitor Lippi.

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2019.

Deputado **BOSCO SARAIVA**
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 915, DE 2019 E AO PROJETO DE LEI Nº 1.995, DE 2019.

Dispõe sobre a compensação de emissão de gases de efeito estufa de eventos realizados em área de domínio público

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regula a compensação de emissão de gases de efeito estufa decorrentes das realizações de eventos que estejam sob áreas de domínio público.

Art. 2º A emissão de gases de efeito estufa, decorrentes das realizações de eventos devidamente autorizados pelo órgão governamental competente deverão ser compensadas.

§1º. A compensação pela emissão de Gases do Efeito Estufa referida neste artigo será feita por meio de projeto elaborado juntamente com o órgão governamental competente.

§2º São considerados, para fins desta lei, os eventos nos quais participem mais de 30 (trinta) mil pessoas.

Art. 3º O monitoramento dos Gases do Efeito Estufa (GEE) emitidos por cada evento deverá ficar a cargo do responsável legal dos respectivos eventos

Parágrafo único. O monitoramento referido neste artigo comportará a celebração de convênio com qualquer ente federativo do Poder Público e/ou a iniciativa privada para facilitar a sua execução.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2019

Deputado **BOSCO SARAIVA**
Presidente